

BOLETIM INTERNO Nº 032/2021

Publicado em 04 de novembro de 2021

ANO I

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

Sem Alteração

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA DE GOVERNO EXTRATO – PUBLICAÇÃO
DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA –
PORTARIA Nº 002/2021

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA – PORTARIA Nº 002/2021

O Secretario de Governo do Município de Sirinhaém o senhor RICARDO CAMPOS BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da sindicância destinada apurar os fatos e a responsabilidade praticado por servidor, que deixou de apurar atestar e pagar as diversas Multas contraídas nos exercícios entre 2015 à 2020, nos seguintes termos: Acolher o Parecer Jurídico de lavra do Sr. Dr. Flavio Roberto de Queiroz Figueiredo, e por fim acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância nos termos do Relatório apresentado e encaminhar a Comissão Processante para instauração do devido Processo Administrativo.

Publique-se Arquiva-se. Sirinhaém 27 de setembro de 2021

RICARDO CAMPOS BEZERRA

Secretario de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO EXTRATO – PUBLICAÇÃO
DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA –
PORTARIA Nº 001/2021

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA – PORTARIA Nº 001/2021

O Secretario de Governo do Município de Sirinhaém o senhor RICARDO CAMPOS BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da sindicância destinada apurar os fatos e a responsabilidade praticado por servidor, que foi denunciado por supostas conversas levadas a efeito através das mídias eletrônicas (Instragram, whatsapp, Facebook, e outros), tornadas publicas na região, nos seguintes termos: Acolher o Parecer Jurídico de lavra do Sr. Dr. Flavio Roberto de Queiroz Figueiredo, e por fim acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância nos termos do Relatório apresentado e aplicar ao Sr. Joelson Pacheco da Silva a penalidade de advertência, RESALVANDO, que o referido servidor não encontra-se no município mesmo sendo-lhe oportunizado todas as formas de defesas a mais de 60 dias, devendo ser encaminhado cópia de todo processo ao departamento pessoal do município para as devidas anotações e iniciar o devido desligamento do servidor por ABANDONO do trabalho, retroagindo seus efeitos a data da primeira comunicação.

Publique-se Arquiva-se.

Sirinhaém 28 de outubro de 2021

RICARDO CAMPOS BEZERRA

Secretario de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM-PE Nº 03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM-
PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DE SIRINHAÉM-PE Nº 03

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 / OAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 032/2021

Publicado em 04 de novembro de 2021

ANO I

A Secretária de Educação do Município de Sirinhaém-PE, no uso das suas respectivas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Nº 002/2021 de 09 de outubro de 2021 que atualiza a relação dos fatores de riscos que asseguram o trabalho remoto de professores e demais trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria SEE Nº 3024, de 30 de setembro de 2020 que estabelece o Protocolo setorial para o retorno das atividades nas instituições de Ensino estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissões da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto pelo Protocolo Setorial Municipal, atualizado em 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades nas instituições de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SAD/SES Nº 35, de 26 de março de 2021, que trata do retorno ao trabalho presencial dos trabalhadores lotados em órgãos e entidade que prestem serviço de saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda as orientações da Secretaria de Administração do Estado acerca dos protocolos mínimos para a retomada dos serviços públicos presenciais face à pandemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Relacionar os fatores de risco que deverão ser considerados para assegurar o trabalho remoto dos professores e demais trabalhadores da educação:

1. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5); 2. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; 3. Gestantes; 4. Puérperas por abortamento até 42 dias;

5. Cardiopatias graves ou descompensadas;

6. Pneumopatias graves ou descompensadas;

7. Obesidade mórbida (IMC > 35)

8. Pessoas vivendo com HIV;

9. Indivíduos transplantados de órgãos ou de medula óssea;

10. Doenças inflamatórias imunomediadas sem atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10mg/dia;

11. Demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias;

12. Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses;

13. Neoplasias hematológicas; 14. Idade igual ou maior que 65 anos, sendo dispensado o requerimento ou comprovação.

§1º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, consideram-se trabalhadores da educação os profissionais com vínculo efetivo, comissionado, temporário, terceirizados e estagiários, que laborem nas unidades escolares ou administrativas vinculadas à Secretaria de Educação.

§2º Os fatores de risco mencionados no caput serão comprovados mediante apresentação obrigatória de laudo médico, que deverão ser apresentados ao chefe imediato/direção escolar da unidade de atuação do servidor até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º aos professores e demais trabalhadores em educação com vínculo efetivo que têm sob seu cuidado familiar com fator de risco indicado no art. 1º desta Instrução Normativa poderão ser afastados mediante o disposto no art. 125 da Lei Estadual nº 6.123/1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O afastamento dos profissionais não contemplados no caput, para situações análogas, será regido pelas disposições normativas específicas aplicáveis a cada espécie de vínculo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA LEOCADIO LINS

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mnt. 27942 | QAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 032/2021

Publicado em 04 de novembro de 2021

ANO I

Secretaria de Educação

distanciamento social devem trabalhar em esquema de rodízio que ficará definido em reunião específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROTOCOLO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE

2-AMBIENTES COMPARTILHADOS Nos ambientes compartilhados devem ser observadas as seguintes recomendações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE PROTOCOLO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE

2.1- As carteiras devem ser demarcadas, mantendo os lugares fixos para os estudantes em sala de aula;

INTRODUÇÃO

2.2- Nas unidades que possuem refeitórios, os mesmos, devem ser demarcados de acordo com as regras de distanciamento social;

Este documento foi elaborado com o intuito de estabelecer recomendações quanto a aplicação de medidas preventivas relativas à COVID-19 no segmento da Educação no Município de Sirinhaém-PE. O presente material contém orientações específicas para as Escolas da rede municipal e foi elaborado respeitando os critérios e orientações da Recomendação Conjunta do TCE/MPCO nº02/2021, do Ministério da Educação em seu Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica e do Protocolo Setorial da Educação do Estado de Pernambuco, publicado em setembro de 2021, discutiu o tema e normatizou a norma Federal.

2.3- Nas unidades que não possuem refeitórios a merenda deve ser feita pelo aluno na sua carteira minimizando assim, a circulação dos discentes na Unidade Escolar;

Quanto ao estado de Pernambuco, também normatizou a matéria, através de Protocolo Setorial, que estão disponibilizados no sítio da Secretaria.

2.4- O cronograma para utilização do refeitório deve ser organizado de forma a evitar aglomerações, garantindo ainda o distanciamento mínimo estabelecido pelas regras de distanciamento social;

O Protocolo por si só não exaure todas as medidas que deverão ser tomadas nas escolas da rede, essas deverão ainda atender aos protocolos e medidas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, assim como orientações de Conselhos Profissionais e em parceria com a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, entre eles os que Discorremos abaixo:

2.5- Adequar os demais espaços de uso coletivo (biblioteca, laboratórios, área de esportes, áreas de trabalho, etc.) para manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);

1-DISTANCIAMENTO SOCIAL As medidas de Distanciamento Social dentro das Unidades Escolares do Município devem seguir as seguintes recomendações: Dentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal deve-se manter pelo menos 1m (um metro) de distância entre os discentes, trabalhadores da educação e colaboradores;

2.6- A demarcação de espaços nas filas de entrada, refeitório, banheiros, pias e bebedouros devem obedecer às regras de distanciamento social definidas no item 1.1 deste protocolo;

O número de estudantes por turma deve ser definido de acordo com as regras de distanciamento social, respeitando o distanciamento de 1m (um metro) de distância entre as carteiras escolares, reduzindo a quantidade de alunos nas salas onde a capacidade da sala for ultrapassada; As Unidades Escolares que tiverem salas onde o quantitativo de alunos ultrapasse o limite definido pelas regras de

3-ATENDIMENTO AO PÚBLICO O atendimento ao público deve obedecer aos seguintes critérios: 3.1- A demarcação dos espaços nas filas e cadeiras para atendimento ao público respeitando sempre a distância de 1m (um metro); 3.2- Os visitantes e os atendentes devem estar obrigatoriamente fazendo uso de máscaras e respeitando as regras de distanciamento social definidas no item 1.1 deste protocolo; 4- EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS 4.1- Eventos: Ficam suspensos TODOS os eventos presenciais (comemoração de datas festivas) que gerem aglomerações no período de Pandemia. Caso seja de extrema necessidade a realização do evento a unidade escolar deverá remanejar a atividade para uma área aberta e ventilada, respeitando os protocolos de distanciamento sociais e medidas preventivas relacionadas à COVID-19.; 4.2- Esportes: Deve seguir o Protocolo Setorial de Esportes – para atividades em funcionamento durante a pandemia do COVID-19, publicado pelo Governo do Estado de Pernambuco. 4.3- Atividades de Educação Física: As aulas de Educação Física devem ser realizadas de forma teórica, sempre priorizando as atividades individuais que não demandem a movimentação do aluno nas dependências da escola, evitando a utilização de jogos de salão que sejam trabalhados em grupos, evitando assim, o

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mnt. 27942/OAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 032/2021

Publicado em 04 de novembro de 2021

ANO I

contato físico entre os discentes. 5-ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1- Utilização de Máscaras: O uso de máscara é obrigatório em todas as dependências do estabelecimento de ensino, só podendo ser retiradas no momento das refeições e sendo repostas logo após o término das refeições; 5.2- Quando os discentes forem menores de 2 anos de idade o uso da máscara deve seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde específicas para esta idade; 5.3- Acomodação das Máscaras: No momento das refeições as máscaras devem ficar acomodadas em sacos plásticos e ao final das refeições, sempre que possível, elas devem ser trocadas; 5.4- Higienização das mãos: Deve-se manter a higienização das mãos obedecendo os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e evitar tocar boca, nariz e rosto, sempre que possível. Quando for inevitável tocar na boca, nariz e rosto, lavar sempre as mãos antes e depois.

6-ORIENTAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE ENSINO

6.1- Aferição de Temperatura: Deve ser feita sempre que alguém for entrar nas dependências da escola. Caso no momento que a temperatura for aferida se notar uma elevação da mesma em 37,5°C a escola deverá encaminhar a pessoa para uma sala de espera e notificar o caso a Secretaria Municipal de Saúde que definirá os critérios para cada caso;

6.2- Higienização: Disponibilizar em áreas de fácil acesso pias, detergentes e álcool 70% para higienização de mãos e superfícies;

6.3- Lavagem das Mãos: Incentivar sempre a lavagem das mãos por todos, principalmente ao tocar boca, rosto, olhos e superfícies, bem como no momento das refeições;

6.4- Disponibilização de Álcool 70% para limpeza das mãos dos estudantes, trabalhadores da educação, colaboradores da educação e ao público em geral ao entrar e sair do Estabelecimento de Ensino;

6.5- O acesso aos espaços destinados a manipulação de alimentos deve ser restrito aos manipuladores, não sendo permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores da educação nestes ambientes;

6.6- Priorizar que os alimentos sejam sempre servidos pelos manipuladores de alimentos;

6.7- Os Manipuladores de alimentos devem seguir rigorosamente todos os critérios estabelecidos nas formações no momento da distribuição dos alimentos e observar as regras de utilização dos EPI's enviados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.8- Não permitir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres;

6.9- Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água;

6.10- Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa;

7-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO ESCOLAR

7.1- No Domicílio:

7.1.1- Informar a Instituição de ensino se o estudante, trabalhador de educação ou colaborador estiver doente, ou alguém de sua família, apresentar sintomas de COVID-19, ou for contato próximo de um caso suspeito ou confirmado. O mesmo deverá ser mantido em casa por 10 dias, e ao mesmo tempo por 3 dias sem sintomas;

7.1.2- Estimular os pais ou responsáveis a monitorar quaisquer sintomas de doenças infecciosas;

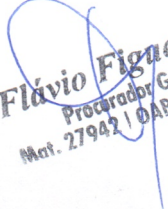
7.2- No Estabelecimento de Ensino:

7.2.1- Aferir a temperatura dos trabalhadores, colaboradores da educação e estudantes, no momento da chegada, ao longo do dia ou se apresentarem sintomas, com termômetro a laser;

7.2.2- Isolar em uma sala os casos onde o estudante, trabalhador da educação ou colaborador apresentar temperatura superior a 37,5°C ou sintomas de síndrome gripal;

7.2.3- A medida de isolamento, deverá ser realizada com cautela, de forma discreta, prevenindo a possibilidade de assédio e agressões entre os colegas;

7.2.4- Se o caso suspeito for de um estudante e os sinais e sintomas forem detectados no estabelecimento de ensino, comunicar aos pais e responsáveis e encaminhá-los juntamente com o estudante a unidade de saúde designada para casos de COVID-19;


Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 032/2021

Publicado em 04 de novembro de 2021

ANO I

7.2.5- Se o caso suspeito for de um trabalhador ou colaborador da educação eles devem ser orientados e encaminhados para a unidade de saúde designada para casos de COVID-19;

7.2.6- Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos a permanecerem em isolamento domiciliar até sair o resultado do teste. Se positivo, permanecer em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem sintomas. Se negativo, voltar às aulas presenciais;

7.2.7- Orientar os pais ou responsáveis a sempre aferir a temperatura dos estudantes ao chegarem em casa.

8-TESTAGEM DOS CASOS 8.1- Serão considerados casos suspeitos e passíveis de notificação todos aqueles (estudantes, trabalhadores da educação ou colaboradores) que apresentarem sinais e sintomas sugestivos da COVID-19;

8.2- Serão considerados contatos próximos de casos suspeitos as pessoas do convívio intradomiciliar, os colegas de sala e os funcionários e colaboradores da educação com quem compartilharam espaços comuns, sem máscaras e com menos de 1,5m (um metro e meio) de distância;

8.3- O rastreamento de contatos deve ser realizado assim que houver a identificação de um caso suspeito;

8.3- O estabelecimento de ensino deverá preencher manualmente duas fichas de notificação impressas do eSUS e encaminhar uma junto com o estudante, trabalhador da educação ou colaborador e a outra via deverá permanecer na Unidade Escolar para acompanhamento dos casos (Vide Protocolo Setorial do Estado de Pernambuco);

8.4- O Estabelecimento de Ensino Preencherá os campos da notificação referentes aos dados de identificação, sintomas e condições (comorbidades);

8.5- A Unidade de Saúde que fará a coleta e/ou atendimento procederá a digitação da ficha de notificação no Sistema de Informação eSUSNotifica, complementando as demais informações acerca da coleta, resultado do exame e evolução do caso (Vide Protocolo Setorial do Estado de Pernambuco);

9-TESTAGEM DOS CASOS

9.1- Devem Ser testados para SARS- CoV-2 todos os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores que apresentem sintomas sugestivos da COVID-19;

9.2- Devem ser testados para SARS- CoV-2 todos os contatos próximos dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19.

10-ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

10.1- Antes do retorno das aulas presenciais deverá ocorrer uma reunião entre os representantes da educação, secretaria de saúde e vigilância sanitária para estabelecer os critérios para o acompanhamento de casos e testagem dos casos considerados suspeitos;

10.2- Diante de um caso positivo na sala de aula, as aulas dessa sala serão suspensas até que saiam os resultados dos contatos. Os contatos que positivaram continuarão em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, 3 dias sem apresentar sintomas, e as aulas presenciais serão retomadas com os estudantes que tiveram resultado negativo (Vide Protocolo Setorial do Estado de Pernambuco).

10.3- Diante da ocorrência de caso ou surto (agregado) de casos relacionados à COVID-19, em ambiente escolar, os serviços de vigilância em saúde e/ou atenção primária devem ser informados, para monitoramento dos casos e/ou atuação conjunta com o Estabelecimento de Ensino, quando necessário; Havendo necessidade de outras informações entrar em contato através do Correio Eletrônico educação@sirinhaem.pe.gov.br ou pelo fone, (81) 99106-1618.

Atenciosamente,

ANGELA MARIA LEOCÁDIO LINS

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO

Cumprindo com as regulamentações introduzidas pela Lei Municipal 1.511/2020, que regulamenta a obrigatoriedade da publicação dos atos administrativos do poder executivo do município de Sirinhaém, no Portal da Transparência, bem

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 / OAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 032/2021

Publicado em 04 de novembro de 2021

ANO I

como o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Sirinhaém, Art. 97 da Constituição Estadual de Pernambuco e 37 e 38 da Constituição Federal, informa que os Extratos dos Contratos de servidores por Tempo Determinado – CTD's, de números 001 à 617, estão disponibilizados no Portal da Transparência na ABA denominada - Boletim Interno de Serviços, e nas Edições do BIS de números 02 a 30, no endereço eletrônico <http://sirinhaem.pe.gov.br/> RICARDO CAMPOS MENEZES Secretário de Governo

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 03 de novembro de 2021.

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
CPF. 27942 / QAB-PB 10020